



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José Cezar Bandeira de Melo
PUBLICADO
data 10 de 07 de 2019
PRESIDENTE

Modifica o art. 11, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Itambé, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições organizacionais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 11, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Itambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Câmara Municipal de Itambé é composta por 13 (treze) Vereadores, legítimos representantes do povo, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante pleito direto, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição de que trata este artigo vigorará a partir da legislatura que terá início em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Itambé dará conhecimento à Justiça Eleitoral, para os efeitos legais, da nova composição deste Poder Legislativo, definida no art. 11, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a alteração propiciada pela presente Emenda.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 09 de
Julho de 2019.

Marcos Roberto

Ver. Marcos Roberto
Presidente

Ana Rita

Ver. Ana Rita
1ª Secretária

Antonio Ferreira

Ver. Antonio Ferreira
2º Secretário